



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 27/03/2024

*ABNER DOS SANTOS*

Assinatura

**PLL N° 04/2024**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 20/02/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

**LEI N° 6.620/2024**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

20/02/2024

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

20/03/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

20/02/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 29/02/2024)

28/02/2024 - Parecer Jurídico: Projeto Apto (6)

04/03/2024 - Parecer C8: parecer (8)

11/03/2024 - Parecer C1: parecer (9)

22/03/2024 - Incluído na O.D. da 8ª SO de 27/03/24 (10)

27/03/2024 - Aprovado com 11 votos favoráveis e 1 ausência (11)

PLL 04/24

**PROJETO DE LEI**

Folha

26

Câmara Municipal  
de Jacaréi

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**APROVADO**

Art. 1º Os processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Jacaréi.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher;

II fotocópia de exame de corpo de delito, quando for possível;

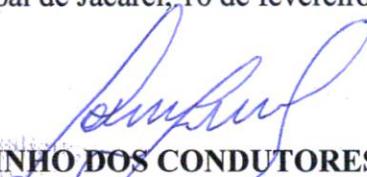
II fotocópia de exame de corpo de delito, quando for possível;

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência e familiar terá prioridade em todos os procedimentos administrativos em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documento comprobatório no período de dois anos.

Art 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou a medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2024.



**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador - PL**

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador - PL**

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

Projeto de Lei - Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

Projeto de Lei - *Dispõe sobre* a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

Folha

40  
Câmara Municipal  
de Jacareí

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

O projeto também objetiva dar celeridade aos procedimentos administrativos para aquelas mulheres que sofrem com as consequências desse crime.

Ocorre que muitas vítimas dessa modalidade de violência ficam traumatizadas e procuram esquecer esse sofrimento de modo a não impactar a angústia de seus familiares.

Segundo dados do IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA) foram encontradas evidências de que a saúde mental da mulher fica comprometida quando ela está exposta a esse tipo de violência.

Segundo ainda o IPEA, alguns pontos estudados entre as mulheres que sofreram violência doméstica foram a capacidade de concentração, de dormir, tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade.

Nesse sentido, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), regulamenta o atendimento de equipe multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e saúde.

Diante disso, entendemos que a proposta apresentada nesse projeto também busca dar robustez a norma legislativa federal para dar prioridade a esse público feminino nos procedimentos administrativos em nosso município.

Da mesma maneira, acreditamos que as mulheres vítimas dessa violência precisam de especial atenção em razão de não poder interromper as suas atividades profissional e familiar no seu processo de recuperação física e psicológica.

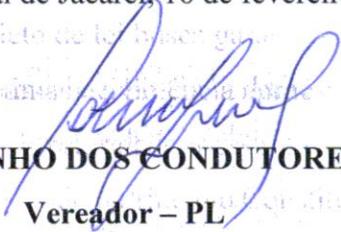
Com isso, também objetivamos contribuir com a celeridade dos procedimentos administrativos nos órgãos da administração pública local.

Diante disso, esse projeto de lei busca garantir agilidade na solução de demandas que necessitem do amparo municipal para as vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, estaremos atendendo o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana previsto no artigo 1º, inc. III da Constituição Federal.

Dessa maneira, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2024.



**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador – PL**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 04/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

**PARECER Nº 29.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **garantir prioridade, nos trâmites administrativos, às vítimas de violência doméstica e familiar.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de incentivo e combate à violência doméstica e familiar.

4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2024.

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP N° 235.902

Jorge Céspedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

RC  
Folha  
*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**

**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

<b>PLL N° 04/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>DUDI</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	<i>[Handwritten Signature]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, *04* de março de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



<b>PLL Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **27/03/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Márcio Alexandre Madureira, Presidente da Associação de Bairro "Jardim das Oliveiras e Vila Nova Aliança", que vai tratar do tema "Prestação de Contas da Associação";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 5/2024 - Projeto de Lei Legislativo**

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua 02, no Parque Residencial Jequitibá, bairro Cerejeiras, na cidade de Jacareí/SP (Missionária Ana Lúcia de Oliveira).

**2. Discussão única do PLL nº 7/2024 - Projeto de Lei Legislativo**

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Praça das Artes Marciais - Memorial ao Mestre Gelson de Jesus Barbosa, no bairro Jardim Terras da Conceição.

**3. Discussão única do PLL nº 4/2024 - Projeto de Lei Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.



Pauta resumida para a 8ª S.O. – 27/03/2024 – fls. 02/02

**4. Votação Secreta do PDL nº 5/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

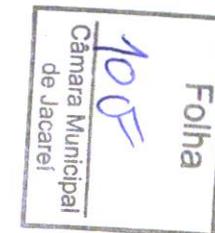
Assunto: Concede o prêmio "Herbert José de Souza".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...DUDI.....PL
- 2...EDGARD SASAKI ..... PSDB
- 3...HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 4...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 5...MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 6...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 7...PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 8...RODRIGO SALOMON, DR. ....PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9...ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 10...RONINHA.....PODEMOS
- 11...SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 12...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 13...ABNER ROSA..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2024.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

110

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 4/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. EDGARD SASAKI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				X

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
27/03/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	11	00	
	00	01	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
 Presidente